

**FEAM**

PROTÓCOLO Nº 070670/2002

DIVISÃO: DiQua 27/11/02

NAT.: \_\_\_\_\_ VISTO: [assinatura]

FL. Nº 34

Parecer Técnico DIQUA Nº356/2002  
Processo COPAM N.º 1657/2002/001/2002

**FEAM**  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

### PARECER TÉCNICO

Empreendedor: <b>CAFÉ ROBINSON LTDA.</b>	
Empreendimento: Unidade industrial – Torrefação de café	
Atividade: Torrefação de Café	Porte: P
Endereço do empreendimento: Rua Álvaro Arantes, nº 109	
Município: Piumhi/MG	
Referência: <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº1085/02</b>	Infração: gravíssima

### RESUMO

A empresa Café Robinson Ltda. tem como atividade a torrefação e moagem de café e está em operação, desde fevereiro de 1977, localizada no município de Piumhi/MG.

Em vistorias realizadas em 11-1-2002, atendendo a uma solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi/MG, e em 8-8-2002, atendendo a reclamação de vizinhos quanto a poluição atmosférica foi constatado que a empresa operava sem Licença de Operação, lançando os gases provenientes do torrador diretamente na atmosfera e, apenas coletava o material particulado em duas caixas de contenção.

Operando com dois empregados de 15 em 15 dias em um período de (3 às 18h), sendo responsáveis por uma produção média de 12 t /mês de café torrado e moído em um torrador à óleo diesel que consome cerca de 600L/mês .

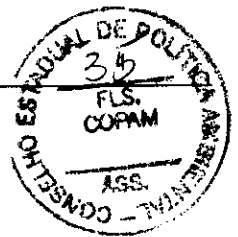
Na ocasião, por “dar início ou prosseguir atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação”, foi lavrado o Auto de Infração em 13-9-2002 nº 1085/2002.

Durante a vistoria realizada em 11-1-2002 foi entregue o FCE, que foi protocolado nesta Fundação em 18-1-2002, no entanto na vistoria realizada em 8-8-2002, ainda não tinha sido protocolado o RCA/PCA.

A autuada apresentou defesa na FEAM em tempo hábil, porém, sob o ponto de vista técnico, não apresenta conteúdo que descaracterize a infração cometida.

Desta forma, este parecer sugere a aplicação das penalidades previstas em lei.

Divisão de Indústria Química e Alimentícia – DIQUA		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autora: Maria Lúcia Alves Borges Técnica FUNDEP	Gerente: Consuelo Ribeiro de Oliveira	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Assinatura: <u>[assinatura]</u>
Data: <u>26/11/2002</u>	Data: <u>26/11/2002</u>	Data: <u>29/11/02</u>



## 1-INTRODUÇÃO

O empreendimento Café Robinson Ltda esta em operação no local há 25 anos atuando na torrefação e moagem de café.

Em 11-1-2002 foi realizada vistoria no empreendimento atendendo a solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Piunhi-MG. Na ocasião foi informado que essa unidade possui uma produção média de 12t de café torrado e moído/mês, e funciona de 7 às 18h segunda à sexta e sábado até as 12h, operando com um torrador a óleo diesel consumindo cerca de 600L/mês. Durante a vistoria foi deixado o FCE na empresa, o qual foi protocolado nesta Fundação em 18-1-2002.

Em 8-8-2002 foi realizada outra vistoria atendo a denúncias da vizinhança protocolada em 13-6-2002 com nº 030284/2002, sendo informado e/ou constatado que o empreendimento possui um quadro funcional de 2 empregados, operando de 15 em 15 dias no período de 3 às 18h, sendo responsáveis por uma produção média de 12t/mês, em um torrador a óleo diesel, nesta data ainda não tinha sido protocolado o processo de licenciamento ambiental nesta fundação, no período de vistoria foi realizado contato telefônico com o consultor e o mesmo informou que se encontrava em fase final a elaboração do PCA/RCA e que deveriam ser protocolados imediatamente nesta fundação.

O controle da emissão atmosférica é realizado apenas por duas "caixa coletora" para a retenção do material particulado. Os gases provenientes do processo de torrefação e resfriamento são lançados na atmosfera em desacordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº 011 de 16 de Dezembro de 1986.

Na ocasião, por "dar início ou prosseguir atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação", foi lavrado o Auto de Infração nº 1085/2002.

Este Parecer analisa a defesa a esse auto, protocolada pela empresa em 02-10-2002.

## 2 – DISCUSSÃO

A empresa Café Robinson Ltda. pede em sua defesa o arquivamento do Auto nº 1085/2002 alegando em síntese:

- Baixa carga poluidora, a empresa opera um dia a cada quinzena no período de 3 às 18h;
- O empreendimento possui como controle de poluição duas caixas coletoras para retenção do material particulado;
- A empresa recorreu em 08/02/2002, através da FIEMG, ao PATME- Programa de Apoio Tecnológico as Micro e Pequenas Empresas, do SEBRAE, com o intuito de solicitar ajuda para os custos com a Assessoria Técnica, na formalização do Processo de Licenciamento junto ao COPAM/FEAM e o mesmo reformulou este programa solicitando nova documentação em julho de 2002.

O empreendedor alega também, que o motivo do atraso do protocolo da documentação referente ao licenciamento nesta Fundação, foi devido ao acidente automobilístico sofrido



pelo consultor na data 14-8-2002. No entanto, o FCE foi protocolado em 18-1-2002 e a documentação referente ao Processo de Licenciamento 11-10-2002.

Desta forma, a empresa não apresentou argumentação técnica que descaracterize o Auto.

Ressalta-se que no presente momento, o Processo de Licença de Operação - LOC nº 0167/2002/002/2002 se encontra em análise técnica nesta Fundação.

### 3 – CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, em sua defesa a empresa não apresentou justificativas que cancelem a infração cometida que resultou na lavratura do AI Nº 1085/2002.

Desta forma, este parecer sugere o indeferimento da defesa apresentada e a aplicação das penalidades previstas em lei.